



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos

Nota Técnica nº 7/IGAM/GPLAN/2023

PROCESSO N° 2240.01.0006123/2023-75

ASSUNTO: Encaminhamento da Proposta de Enquadramento dos Corpos de Água Superficiais – ECA da Circunscrição Hidrográfica (CH) do Rio Pará – SF2, aprovado pela Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará nº 65, de 07 de março de 2023, para deliberação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

INTRODUÇÃO

A Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (GPLAN) do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) recebeu no dia 03 de julho de 2023, via e-mail, a [Nota Técnica APV/GP/105/2023 \(72529221\)](#) da Agência Peixe Vivo, em que encaminha a [Deliberação CBH Pará nº 65/2023 \(72531669\)](#), na qual o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará (CBH SF2) aprova o estudo de revisão e encaminha para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG) a minuta de Deliberação Normativa do Enquadramento dos Corpos de Água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Pará (CH SF2).

O estudo foi elaborado pela empresa Engecorps Engenharia S.A, consultoria técnica especializada vencedora da licitação promovida pela Agência Peixe Vivo que atua como Entidade Delegatária das funções de Agência de Águas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), responsável por aportar os recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso da água necessários para a contratação.

Os relatórios intermediários e finais foram analisados e acompanhados pelo Grupo de Acompanhamento Técnico e pela Câmara Técnica de Planejamento do CBH SF2, constituídos por representantes dos quatro segmentos que compõe o Comitê de Bacia Hidrográfica: Sociedade Civil Organizada, Usuários, Poder Público Estadual e Poder Público Municipal. Além dos conselheiros do CBH SF2, participaram do processo servidores da GPLAN do IGAM e da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA), conselheiros do CBHSF e técnicos da Agência Peixe Vivo.

O processo de elaboração dos produtos também contou com a atuação de um fiscal, contratado pela Agência Peixe Vivo, prezando pela qualidade e legalidade do conteúdo desenvolvido e disponibilizado para discussão em cada etapa. Cabe destacar que foram realizadas reuniões, oficinas, consultas públicas e audiência pública para levantamento e validação das informações, reforçando a importância da contribuição e participação da população da bacia.

ANÁLISE

Considerando os apontamentos da Agência Peixe Vivo em sua [Nota Técnica APV/GP/105/2023 \(72529221\)](#), o Enquadramento dos Corpos de Água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Pará foi elaborado de acordo com os requisitos previstos na legislação federal e estadual, respeitando os procedimentos e o conteúdo mínimo exigido, originando os relatórios intermediários e finais aprovados pelo CBH Rio Pará e disponíveis para acesso por meio do link https://linktr.ee/enquadramento_saofrancisco, conforme sequência abaixo:

- Plano de Trabalho;
- Relatório de Diagnóstico (inclui contribuições da Consulta Pública);

- Relatório de Prognóstico (inclui contribuições da Consulta Pública);
- Relatório da Proposta de Metas Relativas às Alternativas de Enquadramento das Águas Superficiais (inclui contribuições da Audiência Pública);
- Relatório do Programa de Efetivação do Enquadramento dos Corpos de Água Superficiais (inclui contribuições da Consulta Pública);
- Relatório Final do Enquadramento dos Corpos d'Água Superficiais.

A participação social, indispensável na construção deste instrumento de gestão, foi fomentada em todas as etapas por meio de reuniões, oficinas, consultas públicas e audiência pública. Cabe destacar que a audiência pública da etapa de Alternativas de Enquadramento, realizada em 23 de fevereiro de 2022, seguiu as diretrizes previstas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 74, de 18 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a convocação e a realização de Audiências Públicas no âmbito dos processos de Enquadramento dos Corpos de Água.

Além das contribuições advindas do público em geral, os produtos foram analisados, discutidos e aprovados pelo Grupo de Acompanhamento Técnico, formado por conselheiros do CBH SF2, representantes dos órgãos gestores de recursos hídricos (IGAM e ANA) e por membros do CBH São Francisco. Por fim, os relatórios consolidados foram aprovados pela Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará, por meio da [Deliberação CBH Pará nº 65/2023 \(72531669\)](#) e, conforme Art. 2º, a minuta do Enquadramento dos Corpos de Água encaminhada para deliberação do CERH-MG.

Cabe ressaltar que a Circunscrição Hidrográfica do Rio Pará já possui Enquadramento dos Corpos de Água vigente, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 28, de 09 de setembro de 1998. No entanto, tal Enquadramento não possui metas intermediárias e Programa de Efetivação com ações para alcance das classes definidas e foi elaborado em período anterior à legislação atual federal e estadual, que prevê, respectivamente:

I - Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, que dispõe sobre Procedimentos Gerais para o Enquadramento dos Corpos de Água Superficiais e Subterrâneos:

Art. 14. Os corpos de água já enquadrados com base na legislação anterior à publicação desta Resolução deverão ser objeto de adequação aos atuais procedimentos, especialmente no que se refere à aprovação do respectivo comitê de bacia hidrográfica, à deliberação do Conselho de Recursos Hídricos competente e ao programa de efetivação.

II - Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 06, 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre Procedimentos Gerais para o Enquadramento de Corpos de Água Superficiais:

Art. 14 Os trechos dos cursos de águas superficiais já enquadrados com base na legislação anterior à data de publicação desta Deliberação deverão ser revistos para posterior encaminhamento e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica e do CERH.

§ 1º Ficam mantidos os enquadramentos já efetuados até que seja concluída a revisão referida no caput.

§ 2º – A revisão referida no caput para os corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1 somente poderá ocorrer quando a revisão for proveniente de estudo amplo e conclusivo de toda a bacia, com detalhamento específico para os trechos enquadrados em classe Especial e 1, não se permitindo a revisão baseada apenas em estudos exclusivos desses trechos. ([Redação dada pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG nº7, de 21 de outubro de 2022](#))

§ 2º A revisão referida no caput não se aplicará aos corpos de água já enquadrados nas classes Especial e 1.

§ 3º – O estudo a que se refere o § 2º deverá ser executado segundo as etapas definidas no art. 4º desta deliberação normativa conjunta, acrescido de um sumário executivo, e com base em levantamento de dados primários e secundários, especificado em termo de referência elaborado pela Agência de Bacia ou na sua ausência pelo Igam e aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, devendo as coletas e ensaios serem realizados por laboratório acreditado. ([§ 3º acrescido pelo artigo 1º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 7, de 21 de outubro de 2022](#))

§ 4º – O estudo conclusivo deverá apresentar justificativa de inviabilidade técnica e/ou financeira de manutenção do enquadramento das classes Especial e 1 vigentes, com detalhamento específico dos investimentos a serem aplicados no processo de restauração do respectivo trecho do corpo de água. ([§ 4º acrescido pelo artigo 1º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 7, de 21 de outubro de 2022](#))

§5º – A revisão referida no § 2º necessitará da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica. ([§ 5º acrescido pelo artigo 1º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 7, de 21 de outubro de 2022](#))

N o *RELATÓRIO FINAL DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA SUPERFICIAIS* as alternativas de Enquadramento para o cenário até 2042 e as condições atuais de qualidade de água são discutidas e comparadas no Item 4.2.2 *PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS DE METAS FINAIS DE ENQUADRAMENTO* (pág. 243 a 254). Já no Item 5. *PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO* (pág. 255 a 346) são apresentadas, por município, as ações que devem ser empregadas para alcance das classes propostas e seus custos associados, além de mapas comparativos de acordo com a alternativa escolhida.

Ao deliberar, por unanimidade, pela escolha da Alternativa 1, o CBH Rio Pará entende que, à partir das informações técnicas e financeiras apresentadas, alguns trechos precisam ter a sua classe alterada. Vale destacar a informação descrita no *Item 4.2.2* quanto a Alternativa 1 (pág. 244) e quanto a Alternativa 2 (pág. 245):

"Quanto aos resultados da proposta apresentada na Alternativa 1, destaca-se que podem ser considerados em um contexto de uma situação mais real e viável para o enquadramento dos afluentes, com o atendimento aos usos preponderantes mais restritivos, unidades de conservação de proteção integral, terras indígenas e, no caso dos trechos que recebem efluentes tratados que se tem informações de qualidade, foram consideradas as classes reais que podem ser atendidas com base na sua diluição. Assim, há alguns trechos considerados como classe 3 ou 4 na proposta em questão, mas que se referem à situação real possível de ser atendida, mesmo com o tratamento adequado dos efluentes. Nesses casos, como será exposto nas recomendações a serem apresentadas mais adiante para os órgãos gestores de recursos hídricos e para o CBH, tal alternativa dá subsídio bastante relevante para o início da emissão de outorgas de lançamento de efluentes nessa bacia."

"No caso da proposta apresentada na Alternativa 2, o destaque é dado para o excesso de cursos de água considerados como classe especial ou 1, como já enquadramos com base em legislação anterior (DNs COPAM nos 28 e 31/1998) e que devem ser seguidos segundo a DN Conjunta COPAM/CERH MG nº 06/2017. No entanto, considerando que tal situação pode ser considerada irreal, uma vez que não há monitoramento e em alguns casos essas classes não serão possíveis de serem atendidas em função da necessidade de diluição de efluentes domésticos ou de efluentes dos demais empreendimentos na bacia, foram apresentadas as duas alternativas para que o CBH e o CERH possam discutir e tomar as decisões mais acertadas."

É evidente que nenhuma das Alternativas permite a piora da qualidade da água ao longo do tempo em relação a situação atual, a questão posta é consideração de uma projeção real do alcance possível para o horizonte utilizado diante da situação atual, dos recursos financeiros e técnicas disponíveis e dos usos preponderantes existentes no trecho, visto que o Enquadramento dos Corpos de Água é, de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005, o estabelecimento de meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser, obrigatoriamente, **alcançado ou mantido** em um segmento de corpo de água, de acordo com os USOS PREPONDERANTES pretendidos, ao longo do tempo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista o atendimento dos procedimentos gerais e conteúdo legal referentes à elaboração da Proposta de Enquadramento dos Corpos de Água, recomendamos a aprovação da minuta de DN CERH-MG encaminhada pela Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará nº 65, de 07 de março de 2023, em seu Anexo Único, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Allan de Oliveira Mota, Gerente**, em 28/09/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72531709** e o código CRC **7388A04A**.